

Polícia Militar do Distrito Federal

PM-DF

Curso de Formação de Oficiais

NV-001FV-25-PM-DF-CFO



Amostra grátis da apostila PM-DF – Curso de Formação de Oficiais. Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	15
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	15
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	17
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	26
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	27
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	27
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	31
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	37
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	38
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	40
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	42
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	48
Colocação dos Pronomes Átonos	59
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	59
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	69
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	71
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	73
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	73
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO, REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO E REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	75
LEGISLAÇÃO.....	89
■ LEI Nº 6.450 DE 1977 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)	89
■ LEI Nº 7.289 DE 1984 (APROVA O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)	90

■ LEI Nº 12.086 DE 2009 (DISPÕE SOBRE OS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).....	103
■ DECRETO Nº 88.777 DE 1983 (APROVA O REGULAMENTO PARA AS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES – R-200).....	118
■ DECRETO Nº 10.443 DE 2020 (LEI DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL)	120
■ LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL	128
■ LEI Nº 14.751 DE 2023 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS MILITARES E DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS).....	156
DISTRITO FEDERAL E POLÍTICA PARA MULHERES	167
■ RIDE	167
TÓPICOS ATUAIS E RELEVANTES ACERCA DA REALIDADE ÉTNICA, SOCIAL, HISTÓRICA, GEOGRÁFICA, CULTURAL, POLÍTICA E ECONÔMICA DO DISTRITO FEDERAL E DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 94, DE 1998, E REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 7.469, DE 2011	167
■ PLANO DISTRITAL DE POLÍTICA PARA MULHERES	169
DIREITOS HUMANOS.....	183
■ TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS	183
CONCEITOS, TERMINOLOGIA, ESTRUTURA NORMATIVA, FUNDAMENTAÇÃO	183
AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS	188
■ DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE DO ESTADO	190
■ DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	195
■ POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.....	199
■ POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA VOLTADAS PARA GRUPOS VULNERÁVEIS (LGBTQIAPN+).....	202
■ CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS	203
NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA.....	209
■ CRIMINOLOGIA	209
CONCEITO	209

O MÉTODO EMPÍRICO NA CRIMINOLOGIA.....	209
OBJETOS DA CRIMINOLOGIA.....	210
DELITO.....	210
DELINQUENTE.....	211
VÍTIMA.....	211
CONTROLE SOCIAL.....	211
■ FUNÇÕES DA CRIMINOLOGIA.....	211
DIREITO PENAL.....	212
■ MODELOS TEÓRICOS DA CRIMINOLOGIA.....	212
CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL.....	215
TEORIAS SOCIOLÓGICAS.....	216
■ PREVENÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	221
PREVENÇÃO PRIMÁRIA.....	221
PREVENÇÃO SECUNDÁRIA.....	221
PREVENÇÃO TERCIÁRIA.....	222
MODELOS DE REAÇÃO AO CRIME.....	222
■ CRIMINOLOGIA AMBIENTAL.....	222
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	227
■ CONJUNTOS NUMÉRICOS: NÚMEROS INTEIROS, RACIONAIS E REAIS.....	227
■ SISTEMA LEGAL DE MEDIDAS.....	233
■ RAZÕES E PROPORÇÕES.....	236
DIVISÃO PROPORCIONAL.....	238
REGRAS DE TRÊS SIMPLES.....	240
REGRAS DE TRÊS COMPOSTA.....	242
PORCENTAGENS.....	244
■ EQUAÇÕES E INEQUAÇÕES DE 1º E DE 2º GRAUS: FUNÇÕES E GRÁFICOS.....	246
SISTEMAS LINEARES.....	254
■ PROGRESSÕES ARITMÉTICAS E GEOMÉTRICAS.....	255
■ COMPREENSÃO DE ESTRUTURAS LÓGICAS.....	258

■ LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO.....	259
ANALOGIAS.....	259
INFERÊNCIAS.....	259
DEDUÇÕES	260
CONCLUSÕES	260
■ LÓGICA SENTENCIAL (OU PROPOSICIONAL).....	260
PROPOSIÇÕES SIMPLES	260
PROPOSIÇÕES COMPOSTAS	261
TABELAS-VERDADE	263
■ EQUIVALÊNCIAS	266
LEIS DE MORGAN	271
■ LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM E DIAGRAMAS LÓGICOS.....	276
■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADE	279
■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS	290
■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	292
LÍNGUA INGLESA.....	315
■ COMPREENSÃO DE TEXTOS VARIADOS: CONHECIMENTO E USO DAS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DA LINGUAGEM INGLESA	315
DOMÍNIO DO VOCABULÁRIO E DA ESTRUTURA DA LÍNGUA, IDEIAS PRINCIPAIS E SECUNDÁRIAS, EXPLÍCITAS E IMPLÍCITAS, RELAÇÕES INTRATEXTUAIS E INTERTEXTUAIS	315
■ ITENS GRAMATICAIS RELEVANTES PARA COMPREENSÃO DE CONTEÚDOS SEMÂNTICOS	321
ADMINISTRAÇÃO	367
■ NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO	367
ABORDAGENS CLÁSSICA	368
ABORDAGEM BUROCRÁTICA	370
ABORDAGEM SISTÊMICA DA ADMINISTRAÇÃO	371
EVOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL APÓS 1930.....	373

REFORMAS ADMINISTRATIVAS	373
A NOVA GESTÃO PÚBLICA	375
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO	376
FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO: PLANEJAMENTO	376
ORGANIZAÇÃO	376
DIREÇÃO	376
CONTROLE	376
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	376
CULTURA ORGANIZACIONAL	384
■ GESTÃO DE PESSOAS.....	385
OBJETIVOS, DESAFIOS E CARACTERÍSTICAS DA GESTÃO DE PESSOAS.....	385
EQUILÍBRIO ORGANIZACIONAL	388
COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL: RELAÇÕES INDIVÍDUO E ORGANIZAÇÃO.....	389
MOTIVAÇÃO.....	389
DESEMPENHO.....	390
LIDERANÇA	394
■ GESTÃO DA QUALIDADE E MODELO DE EXCELÊNCIA GERENCIAL.....	397
PRINCIPAIS TEÓRICOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A GESTÃO DA QUALIDADE.....	397
FERRAMENTAS DE GESTÃO DA QUALIDADE	400
CICLO PDCA	405
MODELO DO GESPÚBLICA	405
■ NOÇÕES DE GESTÃO DE PROCESSOS	407
TÉCNICAS DE MAPEAMENTO, ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS.....	409
■ LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA	412
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNCIONAL.....	412
REQUISIÇÃO.....	414
■ REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS.....	414
ADMISSÃO	414
DEMISSÃO.....	416
CONCURSO PÚBLICO	416

ESTÁGIO PROBATÓRIO	417
VENCIMENTO BÁSICO	417
LICENÇA	418
APOSENTADORIA	418
■ NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS	420
DIREITO CONSTITUCIONAL	429
■ CONSTITUIÇÃO	429
CONCEITO	429
OBJETO	429
ELEMENTOS	429
CLASSIFICAÇÕES	429
SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO	431
■ APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	431
■ MÉTODOS E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	432
LIMITES	433
■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	434
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	437
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	439
DIREITOS SOCIAIS	460
NACIONALIDADE	467
DIREITOS POLÍTICOS	469
■ HABEAS CORPUS, MANDADO DE SEGURANÇA, MANDADO DE INJUNÇÃO E HABEAS DATA	472
■ PARTIDOS POLÍTICOS	483
■ ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	487
UNIÃO	487
ESTADOS FEDERADOS	490
MUNICÍPIOS	491
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	492

■ INTERVENÇÃO FEDERAL	494
INTERVENÇÃO DOS ESTADOS NOS MUNICÍPIOS	497
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	498
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	498
MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	507
■ ORGANIZAÇÃO DOS PODERES NO ESTADO: MECANISMOS DE FREIOS E CONTRAPESOS ...	507
■ PODER LEGISLATIVO.....	508
PRERROGATIVAS PARLAMENTARES	508
CONSELHO DA REPÚBLICA E CONSELHO DE DEFESA NACIONAL	510
■ PODER JUDICIÁRIO	511
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	511
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO E DOS ESTADOS.....	525
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	527
ESTADO DE SÍTIO	528
SEGURANÇA PÚBLICA.....	529
FORÇAS ARMADAS	532
■ JURISPRUDÊNCIA APLICADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	533
DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	541
■ PROCESSO PENAL BRASILEIRO: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	541
■ PROCESSO PENAL CONSTITUCIONAL	542
■ SISTEMAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	543
■ APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO, NO ESPAÇO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS.....	545
■ INQUÉRITO POLICIAL	550
■ PROCESSO, PROCEDIMENTO E RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL	563
PRINCÍPIOS GERAIS E INFORMADORES DO PROCESSO	563
PRETENSÃO PUNITIVA	564
■ AÇÃO PENAL	564

■ PROVA.....	578
LEI Nº 9.296, DE 1996 (INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA), E SUAS ALTERAÇÕES	602
■ SUJEITOS DO PROCESSO	607
■ PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA.....	610
LEI Nº 7.960, DE 1989 (PRISÃO TEMPORÁRIA), E SUAS ALTERAÇÕES	622
■ LEI Nº 9.099, DE 1995, E LEI Nº 10.259, DE 2001 (LEIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS), E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.....	628
■ PRAZOS.....	632
CARACTERÍSTICAS.....	632
PRINCÍPIOS.....	632
CONTAGEM	633
■ NULIDADES.....	633
■ JURISPRUDÊNCIA APLICADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	646
DIREITO PENAL MILITAR.....	653
■ APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR	653
■ CRIME.....	655
■ IMPUTABILIDADE PENAL.....	661
■ CONCURSO DE AGENTES.....	662
■ PENAS	663
PENAS ACESSÓRIAS.....	665
■ APLICAÇÃO DA PENA.....	666
■ SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA	669
■ LIVRAMENTO CONDICIONAL	671
■ EFEITOS DA CONDENAÇÃO	672
■ MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	672
■ AÇÃO PENAL	674
■ EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	676
■ CRIMES MILITARES EM TEMPO DE PAZ	678

- **CRIMES PRÓPRIA E IMPROPRIAMENTE MILITARES: CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO..... 682**
- **PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PENAIS COM REFLEXOS NA LEI PENAL MILITAR 684**

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO

CONCEITO

Constituição vem do ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; organização, formação. Juridicamente, no entanto, constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas (Moraes, 2018).

A constituição é, em síntese, a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica. Conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

A Constituição é, assim, uma norma jurídica e, para a maior parte dos sistemas, norma jurídica dotada de superioridade hierárquica em relação às demais. Para Hans Kelsen, a Constituição define quem elabora as normas e como elas vão ser elaboradas, constituindo, assim, o ponto de partida e de validade de todo o sistema jurídico. (Barcellos, 2018, p. 28)

OBJETO

Em sentido **científico**, o objeto da constituição é a regulamentação das matérias constitucionais. Apesar de não haver amplo consenso sobre o que estaria abrangido como “matéria constitucional”, há entendimento amplamente majoritário no sentido de que as seguintes matérias estão abrangidas:

- Forma e organização do Estado;
- Estruturação dos modos de aquisição e exercício do poder do Estado, incluindo a recíproca divisão de funções entre os órgãos Estatais;
- Direitos e garantias fundamentais;
- Finalidades básicas que devem ser buscadas pela atuação estatal.

No **sentido objetivo**, o objeto da constituição: “[...] tem por alvo a produção de normas que estabeleçam, integram ou modifiquem determinado ordenamento constitucional, independente do conteúdo (constituição formal); ou disciplinem qualquer matéria cujo estudo interessa à ciência do direito constitucional, independentemente da fonte normativa dessas normas (constituição material).” Disponível em: <https://bit.ly/3tlRFK1>.

ELEMENTOS

Para José Afonso da Silva, em Curso de Direito Constitucional Positivo (1999), as constituições possuem diversos elementos. Os da Constituição de 1988 são divididos da seguinte maneira:

- **Elementos orgânicos:** Aqueles que estabelecem os próprios órgãos e a estrutura do Estado. Exemplos: normas do Título III da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) – Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo; Capítulos II e III do Título V (Das Forças Armadas e da Segurança Pública); Título VI (Da Tributação e do Orçamento);
- **Elementos limitativos:** Normas que compõem o elenco dos direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação do Estado. Exemplos: Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais) da Constituição de 1988, com exceção do Capítulo II (Dos Direitos Sociais) e Título VIII (Da Ordem Social);
- **Elementos socioideológicos:** Normas que representam o compromisso da Constituição entre o Estado individualista e o Estado Social, intervencionista. Exemplos: Capítulo II do Título II (Dos Direitos Sociais); Título VII (Da Ordem Econômica e Financeira); e Título VIII (Da Ordem Social);
- **Elementos de estabilização constitucional:** Normas que asseguram a supremacia da Constituição. Preveem instrumentos de preservação da ordem e mecanismo para situações de crise. Exemplos: arts. 102 e 103 (controle de constitucionalidade); arts. 34-36 (intervenção nos Estados e Municípios); art. 60 (emendas constitucionais); Título V (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas);
- **Elementos formais de aplicabilidade:** Estabelecem as regras de aplicação das normas constitucionais. Exemplos: o preâmbulo e o § 1º do art. 5º – “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”.

CLASSIFICAÇÕES

Toda tipologia ou classificação depende dos critérios adotados por seus estudiosos. É importante esclarecer que existem diferentes classificações entre os juristas mais renomados. Não se trata, portanto, de uma classificação ser mais acertada que outra, mas sim, mais adequada à sua finalidade didática. Segundo Alexandre de Moraes (2018), a tipologia ou a classificação das constituições pode ser delimitada de acordo com diversos princípios.

Quanto ao **conteúdo** — qual o teor, o que compõe a constituição:

- **Material:** conjunto de regras materialmente constitucionais, ou seja, que contém as normas fundamentais e estruturais do Estado, a organização de seus órgãos, os direitos e garantias fundamentais, independentemente da forma em que estejam organizadas tais disposições;

- **Formal:** consubstanciada em um documento solene estabelecido pelo poder constituinte originário. É levado em consideração o processo de sua formação, e não necessariamente a materialidade de suas normas ou conteúdo.

Quanto à **forma** — em quais formatos podem surgir uma constituição:

- **Escrita:** expressa num único texto. “*A Constituição escrita é o mais alto estatuto jurídico de determinada comunidade, caracterizando-se por ser a lei fundamental de uma sociedade.*” (Moraes, 2018, p. 43);
- **Não escrita:** não estabelecida em um documento único e solene, mas é costumeira, baseada e consubstanciada nos costumes, convenções, jurisprudências e práticas sociais preestabelecidas.

Dica

Arábia Saudita, Líbia, Nova Zelândia e Reino Unido são alguns exemplos de países que não possuem uma constituição escrita.

Quanto ao **modo de elaboração** — como a constituição é elaborada:

- **Dogmática:** também chamada de sistemática, é sempre escrita e estrutural e surge a partir de dogmas políticos ou sistemas ideológicos prévios;
- **Histórica:** fruto da lenta e contínua síntese da história e tradições de um povo, como é o caso da constituição inglesa.

Quanto à **origem** — como se origina:

- **Promulgada:** também chamada de democrática, votada ou popular, é fruto do trabalho de uma assembleia nacional constituinte, eleita direta e legitimamente pelo povo, para, em nome dele atuar;
- **Outorgada:** é a constituição imposta de maneira unilateral por governante que não recebeu do povo a legitimidade para em nome dele atuar (Lenza, 2019).

Quanto à **estabilidade** ou **alterabilidade** — se pode ou não ser alterada:

- **Imutável:** é vedada qualquer alteração;
- **Rígida:** exige para a sua alteração um processo legislativo solene, mais complexo e árduo do que o empregado para a modificação das normas infraconstitucionais. Para Alexandre de Moraes (2018), a Constituição Federal de 1988 pode ser considerada **super-rígida**, porque, em regra, pode ser alterada por um processo legislativo diferenciado, mas, excepcionalmente é imutável quanto às suas cláusulas pétreas, previstas em seu § 4º, art. 60. Esta classificação, contudo, não tem sido adotada pelo STF;
- **Semirrígida:** algumas regras poderão ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, enquanto outras, somente por um processo legislativo especial e complexo;

- **Flexível:** não exige um processo legislativo de alteração mais dificultoso do que as normas infraconstitucionais. Logo, pode ser alterada por processo legislativo ordinário.

Quanto à **extensão** e **finalidade** — qual a sua amplitude e a que se destina:

- **Analítica:** também chamada de dirigente, é ampla e detalhada, trazendo todos os assuntos que podem ser considerados fundamentais e relevantes à formação, destinação e funcionamento do Estado. É minuciosa e normalmente estabelece regras que poderiam ser matéria de leis infraconstitucionais;
- **Sintética:** é concisa, breve e sucinta, tratando apenas de princípios fundamentais e estruturais do Estado. Geralmente são mais duradouras — um exemplo é a constituição dos Estados Unidos.

Além desta classificação básica, alguns doutrinadores as dividem em outros tipos, de acordo com o que acreditam ser mais adequado para os seus estudos. Existem ainda as constituições:

- **Normativas, nominalistas** ou **semânticas:** as constituições normativas são aquelas que conseguem estar plenamente conformes com a realidade político-social do Estado que regula. Por sua vez, as nominalistas são as que buscam regular plenamente a vida política de seu Estado, mas que ainda não alcançam esse objetivo, por não serem totalmente consonantes à sua realidade social; e, por fim, as semânticas são as características de poderes autoritários, criadas apenas com a finalidade de legitimar o poder de quem já o exerce;
- As **dualistas** e **pactuadas:** são oriundas de um pacto entre o Rei e o Poder Legislativo, vinculam o monarca às normas estabelecidas na constituição e, conseqüentemente, limitam seu poder, antes absoluto;
- As **principiológicas:** reúnem mais princípios (abstratos) do que regras (concretas); e as **preceituais**, que contêm mais regras que princípios;
- As **provisórias** e **definitivas:** como o próprio nome aduz, as provisórias são temporárias e, em regra, regulam períodos de transição ou visam definir as regras de elaboração de uma constituição definitiva;
- As **heterônomas:** são aquelas constituições elaboradas e decretadas por outro Estado que não o próprio a ser regido, ou, ainda, por organizações internacionais; e as **autônomas**, que são as elaboradas dentro do próprio Estado, sem interferências externas;
- As constituições-**garantia:** visam assegurar direitos fundamentais, **balanço**, que reflete um grau de evolução socialista; e a **dirigente**, que estabelecem um plano de direção, um projeto de Estado através de normas programáticas, objetivando uma evolução política (Lenza, 2019);
- As **liberais** (negativas) ou **sociais** (dirigentes): levam em conta o seu conteúdo ideológico. As liberais refletem os direitos humanos de primeira dimensão, a não intervenção do Estado e a proteção das liberdades individuais. As sociais refletem a necessidade de atuação estatal e proteção dos direitos sociais (direitos humanos de segunda dimensão) (Lenza, 2019);

- As **expansivas**: apresentam um “[...] conteúdo anatômico e estrutural, destacando-se a estruturação do texto e sua divisão em títulos, capítulos, seções, subseções, artigos da parte permanente e do ADCT” (Lenza, 2019, p. 189), além de manifestarem dilatação de sua matéria constitucional, se comparadas com as constituições brasileiras precedentes ou com constituições estrangeiras.

Atenção! A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, é **formal, escrita, dogmática, promulgada, rígida (ou super-rígida) e analítica** (Moraes, 2018). E, ainda, nominalista, principiológica, definitiva, autônoma, de garantia, dirigente, social e expansiva (Lenza, 2019).

I SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

Estruturado o Estado e fixada a norma base que irá constituir-lo, faz-se necessário estabelecer a relação entre a Constituição e as demais normas. Como já mencionado, a Constituição, na condição de pressuposto de validade das demais normas, é hierarquicamente superior a estas. Assim, pelo princípio da supremacia da Constituição, todas as demais normas de um Estado devem se compatibilizar com a norma constitucional, por ser esta a norma de maior estatura jurídica dentro de um ordenamento.

É fato que a Constituição pode estabelecer outras normas para regular o ordenamento jurídico. A estas normas que decorrem da Constituição dá-se o nome de **atos normativos primários**. Estes atos normativos primários estão sujeitos diretamente ao controle de constitucionalidade.

Existem diversos atos normativos primários. A título de exemplo, a CF, de 1988, elenca em seu art. 59 alguns destes atos:

Art. 59 O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Atenção: as Emendas à Constituição, por alterarem o próprio texto constitucional, possuem a mesma hierarquia da norma Constitucional, de modo que somente as demais espécies legislativas do art. 59 podem ser consideradas atos normativos primários.

Outro ponto importante a ser tratado é que as espécies legislativas do art. 59, da CF, de 1988, não são as únicas espécies de atos normativos primários. A CF elenca outros, como os decretos administrativos, os regimentos internos, os tratados de direito internacional e as resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

É possível, ainda, que esses atos normativos primários estabeleçam em seus textos outros tipos de normas. A essas damos o nome de **atos normativos secundários**. São exemplos: as portarias, as instruções normativas e os decretos regulamentares.

Dica

Ao contrário dos atos normativos primários que se submetem ao controle de constitucionalidade, os atos normativos secundários estão sujeitos ao controle de legalidade.

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Todas as normas constitucionais têm eficácia jurídica independente de regulamentação, segundo a doutrina, são classificadas em normas de eficácia plena, contida e limitada, conforme veremos a seguir.

Normas de Eficácia Plena

São as normas que não dependem de regulamentação, ou seja, não dependem de lei.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia plena, note que na frase aparecerão termos como “é” ou “são”. Neste caso, jamais aparecerá expressões como: “nos termos da lei”.

Exemplo: vejamos o art. 13, da CF e § 1º, art. 18, da CF.

Art. 13 *A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.*

Art. 18 *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

Normas de Eficácia Contida

São normas que têm aplicabilidade imediata, não dependem de regulamentação, mas admitem redução do direito pelo legislador originário.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia contida, note que na frase aparecerão expressões com a palavra “**lei**”, visando reduzir um direito.

Exemplo: vejamos o XIII, art. 5º, da CF.

*XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a **lei estabelecer**;*

Normas de Eficácia Limitada

São normas que dependem de regulamentação. Normas cuja aplicabilidade é indireta e reduzida.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia limitada, note que na frase aparecerão expressões com a palavra “**lei ou nos termos da lei**”, mas neste caso, visando detalhar um direito.

Exemplo: observe o art. 29, da CF, e VII, art.153, da CF:

Art. 153 *Compete à União instituir impostos sobre: VII - grandes fortunas, **nos termos de lei complementar**.*

Art. 29 *Enquanto não aprovadas as leis complementares relativas ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as*

Consultorias Jurídicas dos Ministérios, as Procuradorias e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria e os membros das Procuradorias das Universidades fundacionais públicas continuarão a exercer suas atividades na área das respectivas atribuições.

[...]

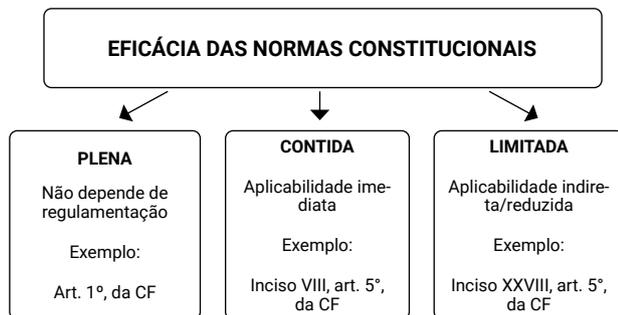
§ 2º Aos atuais Procuradores da República, **nos termos da lei complementar**, será facultada a opção, de forma irretroatável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.

Atualmente não existe o imposto sobre grandes fortunas no Brasil, mas há uma autorização constitucional para criação do mesmo, conforme art. 153, da CF, deve existir uma lei complementar para regular o mesmo.

“Análise Covid-19”

Visto como uma potencial fonte de arrecadação para o país, o imposto sobre grandes fortunas (IGF) é tema de alguns projetos em tramitação no Senado. Dois deles foram apresentados após o início da pandemia da covid-19 — e citam essa calamidade sanitária como motivo de suas medidas.

Segundo regras constitucionais, um novo imposto só pode valer a partir do ano seguinte à sua criação. Desse modo, mesmo que um desses projetos seja aprovado durante a crise da covid-19, ele não poderá ser cobrado a tempo de trazer recursos imediatos. Mesmo assim, os senadores citam a justiça social e os custos futuros da pandemia como fatores que justificam suas iniciativas.



MÉTODOS E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Depois da Segunda Guerra Mundial e com os reflexos da ditadura e desastres humanitários proporcionados pelos regimes totalitários, os juristas buscaram uma forma de superação do positivismo jurídico, ou seja, uma forma de equilibrar a dureza das regras. Esse movimento pode também ser chamado de **neoconstitucionalismo**.

O movimento passou a defender que no âmbito constitucional devem existir princípios e métodos de interpretação próprios com uma lógica distinta dos métodos de interpretação aplicáveis as demais normas.

Sendo que, a hermenêutica é a ciência da interpretação, a palavra *hermenêutica* tem origem grega, que significa “tradução” e “explicação”, ou seja, explicação da norma jurídica.

Assim, a hermenêutica constitucional é uma subespécie da própria hermenêutica, pois compreende-se que é diferente interpretar a constituição do que interpretar as demais leis. Ora a constituição é um dispositivo repleto de princípios e de caráter político, diferente das demais leis que consistem na sua grande maioria um grande repositório de regras e normas mais estritas.

Sobre esse tema, os concursos gostam de cobrar duas posições referentes à hermenêutica constitucional, vejamos:

- **Interpretativismo:** nesse caso o intérprete está limitado a aplicar o texto constitucional e os princípios que estão claramente implícitos na constituição;
- **Não interpretativismo:** intérprete não se limita ao texto da constituição, deve buscar os valores constitucionais, como igualdade, justiça, fraternidade etc.

MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO

Os métodos de interpretação constitucional foram desenvolvidos pela doutrina e jurisprudência. O objetivo dos métodos desenvolvidos é trabalhar qual o real sentido que o legislador originário pretendeu ao desenvolver a norma e qual o alcance, por exemplo, o seu alcance pode ser aumentado ou deve ser limitado. Conforme preleciona Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2012) esses métodos foram desenvolvidos com base em critérios diferentes, mas que se complementam, o que confirma a natureza unitária da atividade interpretativa¹.

O constitucionalista português Gomes Canotilho descreve alguns métodos de interpretação das normas constitucionais, vejamos:

- **Método hermenêutico clássico ou método jurídico:** são basicamente os métodos tradicionais de interpretação das leis:
 - **Método gramatical:** o interprete se preocupa com a letra da lei;
 - **Método histórico:** interpretação histórica: verifica a genealogia da lei, onde se busca verificar a vontade do legislador ao criar a lei;
 - **Interpretação lógica:** utiliza-se de raciocínio lógico;
 - **Método teleológico:** segundo buscamos a vontade da lei;
- **Método tópico-problemático:** é aquele no qual o intérprete parte do problema para se chegar até a norma, ou seja, a interpretação deve ter o objetivo de resolução de casos concretos. Sobre o tema Pedro Lenza preleciona que, “a Constituição é assim, um sistema aberto de regras e princípios”²;

1 ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. **Direito Constitucional Descomplicado**. 9ª Ed. São Paulo: Método: 2012, p. 69.

2 LENZA, op. cit, p. 133.

- **Método hermenêutico-concretizador:** aqui faz análise partindo da Constituição para o problema, ou seja, deve ser feito primeiro a leitura da norma e depois a comparação com a realidade existente;
- **Método científico-espiritual:** é aquele que busca a vontade da constituição, tem cunho sociológico pois interpreta as normas sob análise dos valores ali inseridos;
- **Método normativo-estruturante:** o interprete deve buscar o real motivo da norma constitucional. Ex.: Direito de o réu permanecer em silêncio;
- **Método comparativo:** o intérprete vai comparar o direito constitucional com a Constituição de vários países.

Na sua prova, cuidado para não confundir métodos de interpretação com princípios constitucionais de interpretação. Este assunto será estudado na seção de **princípios constitucionais** deste material de estudo.

I LIMITES

As normas constitucionais, apesar de sua posição hierárquica máxima dentro do ordenamento jurídico, não são ilimitadas. Elas têm restrições que impedem sua aplicação, modificação ou interpretação de maneira irrestrita.

Assim, esses limites são essenciais para garantir a estabilidade da Constituição e evitar distorções que comprometam seu propósito fundamental.

Dessa forma, os limites das normas constitucionais podem ser analisados sob três perspectivas principais: limites formais e materiais, limites à aplicação e limites interpretativos, que serão estudados mais detalhadamente a seguir.

Dos Limites Formais e Materiais das Normas Constitucionais

Os limites formais e materiais dizem respeito às restrições impostas à criação, alteração ou extinção das normas constitucionais.

● Limites Formais

Os limites formais referem-se ao procedimento necessário para a modificação das normas constitucionais e às restrições impostas ao próprio processo legislativo. No Brasil, a Constituição Federal estabelece regras rígidas para sua alteração, visando impedir mudanças casuísticas ou precipitadas.

Como exemplo, podemos citar o art. 60, da Constituição Federal, que regula o processo de emenda constitucional, estabelecendo que qualquer proposta de modificação deve seguir um rito específico:

Art. 60 *A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:*

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

[...]

Cumprir destacar que esse processo mais rigoroso garante a estabilidade do texto constitucional, evitando que mudanças sejam feitas de maneira impulsiva ou sem a devida reflexão.

Além disso, o dispositivo tem o objetivo de impedir que reformas constitucionais sejam realizadas em períodos de instabilidade política ou institucional, garantindo que a Constituição não seja alterada sob pressão ou por interesses autoritários.

● Limites Materiais

Os limites materiais referem-se ao conteúdo da norma constitucional, ou seja, certas disposições que não podem ser alteradas, independentemente do procedimento adotado. Esse tipo de limitação é essencial para preservar princípios fundamentais da Constituição.

Nesse sentido, o § 4º, do art. 60, estabelece que determinadas normas não podem ser abolidas por meio de emenda constitucional:

Art. 60 [...]

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

[...]

Um exemplo prático da aplicação dessas restrições ocorreu em propostas que tentavam instituir a reeleição indefinida para chefes do Poder Executivo.

Caso essa medida tivesse sido aprovada sem preservar o voto periódico e universal, poderia ser considerada inconstitucional por ferir uma cláusula pétreia.

Dos Limites à Aplicação das Normas Constitucionais

Mesmo após serem promulgadas, as normas constitucionais encontram barreiras quanto à sua aplicabilidade prática, devido a fatores temporais, espaciais e circunstanciais.

● Limites Temporais

Nem todas as normas constitucionais têm aplicabilidade imediata. Algumas exigem regulamentação posterior por meio de leis infraconstitucionais. Assim, no que se refere aos limites de aplicabilidade das normas, vale destacar:

- **Normas de eficácia plena:** produzem efeitos imediatamente, sem necessidade de regulamentação. Exemplo: o inciso IV, do art. 5º, que garante a liberdade de manifestação do pensamento;

- **Normas de eficácia contida:** têm aplicação imediata, mas podem ser restringidas por leis futuras. Exemplo: o inciso XIII, do art. 5º, que garante o livre exercício de qualquer profissão, desde que atendidas as qualificações legais;